

PROJETO DE LEI Nº /2020
(Da Sra. Talíria Petrone e outros)

O Congresso Nacional decreta:

Dispõe direitos e deveres de pessoas em situação de rua em situações de pandemias e epidemias que exijam isolamento temporário.

Art. 1º Dispõe direitos e deveres de pessoas em situação de rua em situações de pandemias e epidemias que exijam isolamento temporário.

Parágrafo Único. Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º As pessoas em situação de rua devem ter seus direitos e sua dignidade respeitados mesmo em emergências como pandemias e epidemias que exijam isolamento temporário.

Art. 3º Diante da necessidade de isolamento será incentivado que as pessoas em situação de rua, dentro do respeito a sua autonomia, busquem familiares e amigos com residência fixa e/ou utilizem serviços de acolhimento temporários disponibilizados pelo poder público ou por entidades assistenciais ou filantrópicas com condições de atender às necessidades sanitárias derivadas da pandemia ou epidemia.

Art. 4º- É proibido o isolamento compulsório salvo nos casos de recusa de tratamento adequado daqueles que, em apresentando sintomas, tenham testado positivo para o vírus, bem como os de seu contato direto.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do caput deste artigo permanece o poder público obrigado a realizar a condução e o isolamento respeitando a dignidade e o direito de todos os envolvidos.

Art. 5º Nenhum atendimento de saúde e/ou assistência social pode ser negado por falta de comprovante de residência.

Art. 6º Respeitam-se na condução de ações voltadas as pessoas em situações de rua as diretrizes do Decreto 7053/2009.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

JUSTIFICATIVA

As pessoas em situação de rua gozam dos mesmos direitos constitucionais e legais que os demais brasileiros e brasileiras. Uma situação excepcional, como a pandemia do coronavírus, COVID 19, não pode servir de justificativa para que seis direitos sejam vilipendiados e/ou ignorados.

É preciso termos em conta que o interesse público pode limitar os direitos individuais, mas jamais os abolir. Assim, o presente projeto de lei procura garantir que as pessoas em situação de rua sejam tratadas com dignidade, tenham acesso aos serviços necessários, sejam incentivadas a, dentro de sua autonomia, buscarem o melhor local para se abrigarem quando da necessidade de isolamento.

Lembramos que a Lei 1374/2018 assegura o atendimento de pessoas em situação de rua pelo Sistema Único de Saúde, sendo proibida a exigência de comprovante de residência.

.

Sala de sessões, de março de 2020.

TALÍRIA PETRONE

PSOL//RJ

GLAUBER BRAGA

PSOL/RJ